



Fiscal

Decreto-Lei n.º 85/2022, de 21 de dezembro

Introduz medidas de flexibilização de diversas obrigações declarativas para 2023, de pagamento e de faturação e simplifica as obrigações fiscais decorrentes da venda à rede do excedente da eletricidade produzida para autoconsumo.

Dentro das principais alterações previstas pelo diploma, destacam-se as seguintes:

➤ **Regime geral permanente de diferimento no pagamento de IVA**

É criado um regime complementar permanente de diferimento de obrigações fiscais de entrega dos montantes apurados para efeitos de IVA aplicável de futuro.

Os contribuintes passam a dispor do direito a proceder, sem necessidade de prestação de

garantia nem cobrança de juros ou penalidades, ao cumprimento das aludidas obrigações de pagamento em até três prestações mensais.

Esta medida aplica-se aos sujeitos passivos do IVA enquadrados no regime mensal e trimestral de entrega da declaração periódica do Código do IVA, desde que possuam a sua situação tributária e contributiva regularizada.

De acordo com este regime, a obrigação de entrega do imposto autoliquidado pelo sujeito

passivo passa a poder ser cumprida nos seguintes prazos:

- i. Até ao termo do prazo de pagamento voluntário;
- ii. Até três prestações mensais, de valor igual ou superior a (euro) 25, relativamente às obrigações a cumprir no primeiro semestre do ano em causa; ou
- iii. Até três prestações mensais, de valor igual ou superior a (euro) 25, não podendo exceder o número de meses restantes até ao final do ano em causa, relativamente às obrigações a cumprir no segundo semestre do ano em causa.

O pagamento das prestações obedecerá às seguintes regras:

- A primeira prestação vence-se na data de cumprimento da obrigação de pagamento (dia 25 do 2º mês seguinte ao mês ou ao trimestre a que respeitam as operações);

- As restantes prestações mensais vencem-se na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamento em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

➤ **Regime excecional de flexibilização aplicável em 2022 às pequenas e médias empresas**

Os sujeitos passivos qualificados como cooperativas, micro, pequenas e médias empresas ou as empresas de pequena-média capitalização (“Small Mid Cap”), podem ser dispensados do pagamento de metade do terceiro pagamento por conta do IRC, relativo ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

Nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do regime especial de tributação de grupos de sociedades, o regime excecional apenas é aplicável quando todas as sociedades que integram o grupo sejam classificadas como micro, pequenas, médias empresas ou como empresa de pequena-média capitalização.

➤ **Regra de inversão do sujeito passivo para a microprodução de eletricidade**

Em concretização da autorização legislativa prevista pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (que aprovou o Orçamento do Estado para 2022) é consagrada uma derrogação à regra geral de incidência subjetiva do IVA relativamente a certas transmissões do excedente de eletricidade produzida em regime de autoconsumo de energia renovável.

Por força destas medidas, os autoconsumidores deixam de ser sujeitos passivos de IVA relativamente à transmissão de eletricidade produzida em unidades de produção para autoconsumo, com potência instalada igual ou inferior a 1 MW, nos termos definidos nas alíneas f) e vv) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, sempre que o seu enquadramento no regime normal do imposto resulte unicamente da prática destas transmissões.

Para estes casos, o Código de IVA passa a prever a aplicação da regra de inversão do sujeito passivo para as pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, que sejam adquirentes da eletricidade, passando a

incumbir a estes a autoliquidação do imposto e as obrigações de facturação e comunicação de facturas.

➤ **Submissão do ficheiro SAF-T (PT)**

Procede-se à extensão por mais um ano do período de suspensão das regras a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT), nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, determinando-se que as mesmas apenas são aplicáveis à IES/DA dos períodos de 2024 e seguintes, a entregar em 2025 ou em períodos seguintes.

Contactos



Miguel Torres
Managing Partner
m.torres@telles.pt



João Luís Araújo
Sócio
j.luisaraujo@telles.pt



João Magalhães Ramalho
Sócio
j.ramalho@telles.pt



André Gonçalves
Sócio
a.goncalves@telles.pt



Abílio Silva Rodrigues
Sócio
a.silvarodrigues@telles.pt



José Pedroso de Melo
Sócio
j.melo@telles.pt